



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PAVIMENTAÇÃO RUA JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVEIRA, BAIRRO BOM
PRINCÍPIO, RUA DEMÉTRIO MACHADO RAMOS,
BAIRRO JAÚ E TRAVESSA 2, BAIRRO JAÚ.
EMENDA ESPECIAL DEPUTADO AFONSO MOTTA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA - SEMOT.

Processo Eletrônico Licitatório nº 2026-158

Data	Versão	Descrição	Autor
04/09/2026	1ª	Pavimentação na Rua Adão Francisco Farias, no Bairro Jaú.	Rozelaine Oliveira. Arq. e Urb. Natália Cunha da Costa – CAU A 60.328-7

Santo Antônio da Patrulha, 04 de setembro de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O inciso XX, do artigo 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que se caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1 - INTRODUÇÃO AO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para realizar a execução da obra denominada de Pavimentação Urbana - Pavimentação da Rua João Batista Santos da Silveira, Bairro Bom Princípio, Rua Demétrio Machado Ramos, Bairro Jaú e Travessa 2, Bairro Jaú, Ambas na Zona Urbana do Município.

A execução da pavimentação da Rua João Batista Santos da Silveira, localizada no Bairro Bom Princípio, da Rua Demétrio Machado Ramos e da Travessa 2, ambas situadas no Bairro Jaú, na Zona Urbana do Município, justifica-se pela necessidade de promover melhores condições de infraestrutura urbana, trafegabilidade, segurança e mobilidade para os moradores e usuários dessas vias.

Atualmente, a ausência de pavimentação adequada prejudica as condições de circulação de veículos e pedestres, especialmente em períodos de chuva, quando podem ocorrer formação de lama, erosões, acúmulo de água e deterioração das condições de acesso aos imóveis. Tais situações também contribuem para o aumento da necessidade de manutenção periódica das vias e podem



ocasionar transtornos à população.

A pavimentação proporcionará melhorias significativas na mobilidade urbana, garantindo maior conforto e segurança aos usuários, facilitando o deslocamento dos moradores e o acesso aos imóveis, além de contribuir para a melhoria das condições de circulação de serviços públicos, transporte, veículos de emergência e demais atividades que dependem da adequada infraestrutura viária.

A intervenção também contribuirá para a qualificação do espaço urbano e a valorização das áreas atendidas, proporcionando melhores condições de habitabilidade e qualidade de vida à população residente nos bairros Bom Princípio e Jaú.

A execução conjunta das intervenções nas vias indicadas possibilitará a aplicação dos recursos públicos de forma planejada e eficiente, atendendo a uma demanda de infraestrutura urbana existente e proporcionando benefícios diretos à comunidade. Dessa forma, a pavimentação das referidas vias mostra-se necessária e de relevante interesse público, estando alinhada ao objetivo de ampliar e qualificar a infraestrutura viária urbana do Município.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

A contratação pretendida está prevista com o Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 5838, 5839 e 5840 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

3 - DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

As obras e serviços de engenharia para realizar a pavimentação na Rua João Batista Santos da Silveira, Bairro Bom Princípio, Rua Demétrio Machado Ramos, Bairro Jaú e Travessa 2, Bairro Jaú, possuem natureza especial, tendo em vista que por sua alta heterogeneidade/complexidade, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

podem ser descritos como comuns nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea b, combinado com o inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Pública, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitatório, nos termos no art. 62, Lei n.º 14.133/2021.

Local e data de entrega: O serviço deverá ser realizado diretamente na Rua João Batista Santos da Silveira, Bairro Bom Princípio, na Rua Demétrio Machado Ramos, Bairro Jaú e na Travessa 2, Bairro Jaú, neste município.

Os serviços prestados estarão sujeitos à análise e caso não atendam as especificações exigidas no edital, o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a correção imediata do serviço.

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa contratada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A fiscalização dos serviços, objeto da presente licitação, no momento da execução, será realizada pelos fiscais designados por portaria.

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Responsabilidades da Contratada:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**.

- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da prestação do serviço contratado, sem prejuízo de suas responsabilidades.



- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

- Efetuar a correção do serviço, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Responsabilidades da Contratante:

- A fiscalização dos serviços, objeto da presente licitação, no momento da execução, será realizada pelos fiscais designados por portaria.

- Efetuar o pagamento conforme o determinado no Termo de Referência.

4 - ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS.

A obra de pavimentação em blocos de concreto intertravado, meios-fios de concreto e drenagem pluvial na Rua João Batista Santos da Silveira, Bairro Bom Princípio, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, terá extensão de 129,43m (cento e vinte e nove metros e quarenta e três centímetros) de comprimento, largura de rolamento de 8,00m (oito metros), totalizando aproximadamente 1.037,12 (um mil e trinta e sete metros e doze decímetros quadrados).

Já a obra de pavimentação em blocos de concreto intertravado, meios-fios de concreto e drenagem pluvial na Rua Demétrio Machado Ramos, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, terá extensão de 82,19m (oitenta e dois metros e dezenove centímetros) de comprimento, largura de rolamento de 8,00m (oito metros), totalizando aproximadamente 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados).

E a obra de pavimentação em blocos de concreto intertravado, meios-fios de concreto e drenagem pluvial na Travessa 2, Bairro Jaú, no município de Santo Antônio da Patrulha/RS, terá extensão de 94,80m (noventa e quatro metros e oitenta centímetros) de comprimento, largura de rolamento de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros), podendo chegar a 6,00m (seis metros) em parte do trecho, totalizando aproximadamente 548,63 (quinhentos e quarenta e oito metros e sessenta e três decímetros quadrados).



A estimativa do quantitativo exato será definida no projeto básico através de planilha referenciada (SINAPI e SICRO).

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério das partes. A execução da obra deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e será realizada em 03 (três) meses.

5 - ANÁLISES DAS SOLUÇÕES.

Foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade de execução da pavimentação da via com blocos de concreto intertravados, considerando a viabilidade técnica, operacional e econômica, bem como a capacidade de execução da Administração.

Como primeira alternativa, considera-se a execução direta dos serviços pelo Município, mediante utilização de mão de obra, equipamentos e materiais próprios. Entretanto, essa solução depende da disponibilidade de equipe técnica e operacional, equipamentos adequados e capacidade de fornecimento e execução de todas as etapas necessárias à implantação do pavimento, podendo não se mostrar viável diante da estrutura atualmente disponível.

Também foi considerada a possibilidade de execução da obra por meio de parceria ou cooperação com outros órgãos ou entes públicos, mediante disponibilização de materiais, equipamentos, mão de obra ou apoio técnico. Embora essa alternativa possa contribuir para a redução dos custos diretos da Administração, sua efetivação depende da existência de parceiros interessados, da compatibilidade das atribuições institucionais, da disponibilidade de recursos e da formalização dos instrumentos jurídicos necessários, não sendo possível assegurar, previamente, sua concretização ou o atendimento integral da demanda por esse meio.

Outra possibilidade consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à implantação da pavimentação com blocos de concreto intertravados, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e demais especificações técnicas elaboradas pela Administração. Essa alternativa permite contar com empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a natureza dos serviços, além de concentrar em um único contratado a responsabilidade pela execução da solução.



Diante das alternativas analisadas, entende-se que a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade, por proporcionar maior segurança quanto à capacidade de execução, ao cumprimento do cronograma e à qualidade dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de utilização de eventuais parcerias ou cooperações que venham a ser formalmente estabelecidas e que se mostrem técnica e economicamente vantajosas para a Administração. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução da pavimentação com blocos de concreto intertravados, incluindo, conforme previsto em projeto, preparação e regularização do terreno, execução das camadas de suporte, assentamento dos blocos, confinamento, rejuntamento, compactação e demais serviços complementares necessários à entrega da obra em condições adequadas de utilização.

6 - ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

Estima-se que o valor da contratação seja em torno de R\$ 450.000,00, com base em projetos similares: Concorrência Eletrônica n.º 041/2024, que deu origem ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n.º 082/2025, Concorrência Eletrônica n.º 042/2024, que deu origem ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n.º 069/2025 e Concorrência Eletrônica n.º 053/2025, que deu origem ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n.º 007/2026.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com os orçamentos e com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para execução da obra de pavimentação em bloco de concreto intertravado meios-fios, drenagem pluvial da Rua João Batista Santos da Silveira, Bairro Bom Princípio, Rua Demétrio



Machado Ramos, Bairro Jaú e Travessa 2, Bairro Jaú.

Neste sentido, no que tange a indicação de potenciais fornecedores/prestadores, faz-se possível mencionar: **NELSON OSVALDO DE SOUZA LTDA (CNPJ 17.273.348/0001-55), SADECO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 45.408.078/0001-88) e LOPESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 41.298.872/0001-65)**; visto que participaram de licitações que exigiam aptidão para serviços e obras de engenharia de mesma natureza, nesta Municipalidade.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sites oficiais como o TCE-RS LicitaCon Cidadão, efetuada com base no Decreto Municipal nº 016/2023, que Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, elaborados por profissional técnico desta Municipalidade, realizando todos os serviços previstos para a perfeita conclusão da obra.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



9 - RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

A Secretaria das Obras, Trânsito e Segurança indicará servidores para atuar como fiscais do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Assinatura e publicação do contrato;
- k) Realização de empenho; e
- l) Expedição e envio do termo de autorização de início da obra.



11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12 - ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS DE TRATAMENTO
- Poluição ambiental decorrente do descarte inadequado dos resíduos sólidos gerados.	- A contratada deverá realizar o descarte dos resíduos provenientes da obra em local devidamente licenciado e orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte de todos os resíduos oriundos da atividade, desde os resíduos de embalagens, até os resíduos de instalação, resíduos recicláveis, de logística reversa obrigatória e de construção civil. - Encaminhamento das embalagens para reciclagem quando viável.
- A aplicação do rejunte com areia fina ou pó de pedra cria uma camada impermeável, diminuindo a absorção da água da chuva pelo solo, o que pode aumentar o escoamento superficial e a ocorrência de enchentes e erosão em áreas adjacentes.	- Realizar a instalação de sistemas de drenagem pluvial eficientes, como sarjetas, bocas de lobo, canaletas e bueiros, para captar e direcionar adequadamente a água da chuva, evitando acúmulo e enxurradas.

É importante ressaltar que a empresa contratada deverá considerar a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em todos os seus processos, além de estar comprometida com a



redução do impacto ambiental.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

O Município fiscalizará os serviços da empresa vencedora, de modo a garantir que sejam feitos de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.

IMPACTOS SOCIAIS	MEDIDAS DE TRATAMENTO
- Melhoria nos deslocamentos de pedestres, ônibus e veículos. - Aumento do bem-estar social. - Maior fluidez e segurança no trânsito. - Redução da poeira.	- Não se aplica
- A interrupção temporária do tráfego na via para realização das obras pode dificultar o deslocamento de pedestres, veículos, transporte público, serviços de emergência e acesso a comércios ou residências.	- Realizar planejamento prévio de sinalização e desvio de tráfego, com rotas alternativas bem indicadas. - Comunicar previamente a população local, informando sobre o cronograma da obra e seus possíveis impactos.
IMPACTOS ECONÔMICOS	MEDIDAS DE TRATAMENTO
- A obra pretendida será custeada por Emenda Especial, destinada pelo Deputado Afonso Motta.	- Não se aplica

Análise de Risco do sucesso da licitação e a boa execução contratual;

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		demanda	
Ação Preventiva		Responsável	
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.		
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial	
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.	
Ação Preventiva		Responsável	
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Exposição do arcabouço legal em que a contratação dos serviços deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação	

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação	
Ação de Contingência		Responsável	
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação	



3- RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.



13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14 - APROVAÇÃO E ASSINATURA.

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Administrativos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de setembro de 2026.

INTEGRANTE TÉCNICO: Arq. e Urb. Natália Cunha da Costa – CAU A 60.328-7,

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Rozelaine dos Santos Oliveira - Diretora do Departamento Administrativo de Obras,

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Marcelo Santos da Silva - Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança,

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal.